



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Aprovado em 1ª discussão

e votação por unanimidade

dos presentes

Sala de sessões 22.02.2021



Secretário

Aprovado em 2ª e última discussão

e votação por unanimidade

dos presentes

Sala de sessões 03/03/2021


Secretário

Altera a redação do inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 755, de 07 de agosto de 2018, e dá outras providências.

O VEREADOR ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 158 do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Belém de Maria-PE o seguinte Projeto de Lei:

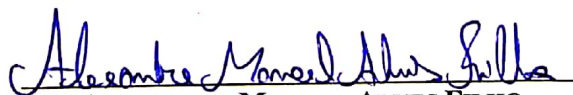
Art. 1º O inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 755/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Oficial Unificado de Feriados do Município de Belém de Maria, com as seguintes datas:

I – Dia 01 de fevereiro – Festa do Comércio;”

Art. 2º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Belém de Maria - PE, 29 de janeiro de 2021.



ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO

VEREADOR AUTOR

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL **DE BELÉM DE MARIA**

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

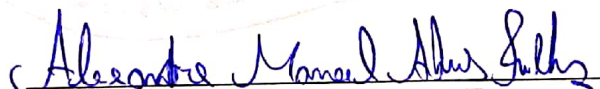
JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo retificar equívoco de digitação constante no bojo da Lei Municipal nº 755/2018, que “Estabelece o Calendário Oficial Unificado dos Feriados Municipais de Belém de Maria-PE, e dá outras providências”, onde ficou grafado no inciso I do artigo 1º que o feriado municipal alusivo a festa do Comércio seria no dia 02 de fevereiro de cada ano, quando na realidade, observado o costume histórico, o indigitado feriado é comemorado desde há muito no dia 1º de fevereiro de cada ano.

Assim, considerando a força normativa da Lei Municipal nº 755/2018, e tendo em vista que o vício formal apenas foi apurado supervenientemente a sua sanção e publicação, não há outra alternativa técnica para suprir o equívoco que não a apresentação do presente projeto de lei com o objetivo de modificar a redação do dispositivo indicado, para o fim de retificar em definitivo a data constante da Lei Municipal referenciada, adequando-a à realidade fática, histórica e cultural do Município de Belém de Maria.

Restando os motivos determinantes da propositura evidenciados de forma solar, submeto o presente Projeto de Lei em destaque à elevada apreciação dos nobres Vereadores e Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, Belém de Maria (PE), 29 de janeiro de 2021.


ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO
VEREADOR AUTOR

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria - PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 005/2021

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 005/2021, posto à apreciação regimental desta Comissão de Justiça e Redação, de autoria do Exmº. Vereador Alexandre Manoel Alves Filho, que "*Altera a redação do inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 755, de 07 de agosto de 2018, e dá outras providências*".

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmº. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 005/2021 à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação que, na forma e prazos regimentais, passa a relatar.

A propositura tem supedâneo nos artigos 4º, inciso IV, e 158, *caput*, ambos do Regimento Interno, assim como no artigo 56, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, estando à matéria veiculada estabelecida entre àquelas de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, portanto, não havendo vício de iniciativa a destacar.

De igual sorte, não há incompetência em razão da matéria, haja vista que a atuação legislativa encontra-se albergada pelas disposições do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 59, incisos I a III, do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, o relator vislumbra e conclui que a propositura visa adequar a data do feriado do Dia do Comércio, que foi grafada equivocadamente na Lei Municipal nº 755/2018, seguindo ora retificada com a inclusão da data correta em que por costume histórico o feriado é realizado e celebrado, portanto, restando evidenciado que o referido projeto de lei guarda perfeita conformidade com as disposições da legislação de ordem constitucional e infraconstitucional, não ferindo preceitos constitucionais, legais e nem regimentais vigentes, tampouco veicula erro redacional ou gramatical, motivo pelo qual, eu, Manaate José da Silva, relator, emito parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator esta Comissão de Justiça e Redação, após discutir e analisar a matéria, **considera que o Projeto de Lei nº005/2021, que "*Altera a redação do inciso I***

Casa José Tomé Bispo
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELÉM DE MARIA
CNPJ: 08.653.610/0001-04



do artigo 1º da Lei Municipal nº 755, de 07 de agosto de 2018, e dá outras providências”, está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 18 de fevereiro de 2021.

Flavio Henrique Noberto de Brito
Flavio Henrique Noberto de Brito
Presidente

Manate José da Silva
Manate José da Silva
Relator

Helder Henrique de Lima Albuquerque
Helder Henrique de Lima Albuquerque
Membro



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 005/2021

PARECER

MATÉRIA

Projeto de Lei nº 005/2021, posto à apreciação regimental desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, de autoria do Exmº. Vereador Alexandre Manoel Alves Filho, que "*Altera a redação do inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 755, de 07 de agosto de 2018, e dá outras providências*".

Feita a delimitação da matéria posta à análise, passa a relatar.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, o Exmº. Sr. Alexandre Manoel Alves Filho, obedecendo ao Regimento Interno desta Casa, submeteu o Projeto de Lei nº 005/2021 à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social que, na forma e prazos regimentais, passa a relatar.

As questões atinentes à constitucionalidade, legalidade e juridicidade foram devidamente analisadas pela Comissão de Justiça e Redação que, no âmbito de sua competência, analisou e aprovou a matéria veiculada no indigitado projeto de lei.

Adentrando no mérito da competência regimental exclusiva desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos do artigo 64 e incisos do Regimento Interno, após compulsar a realidade normativa posta à apreciação e discussão, a relatora Maria do Socorro Barbosa de Araújo vislumbra e conclui que a propositura encontra-se regularmente posta e que, portanto, encontra-se apta à aprovação, emitindo parecer favorável.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer da relatora esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, após discutir e analisar a matéria, considera que o Projeto de Lei nº 005/2021, que "*Altera a redação do inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 755, de 07 de agosto de 2018, e dá outras providências*", está em condições de ser aprovado, emitindo parecer favorável.

Belém de Maria-PE, 19 de fevereiro de 2021.

Manaate José da Silva
Manaate Jose da Silva
Presidente

Maria do Socorro Barbosa de Araújo
Maria do Socorro Barbosa de Araújo
Relatora

Floriano Velozo de Carvalho Neto
Membro